



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 63, DE 2022

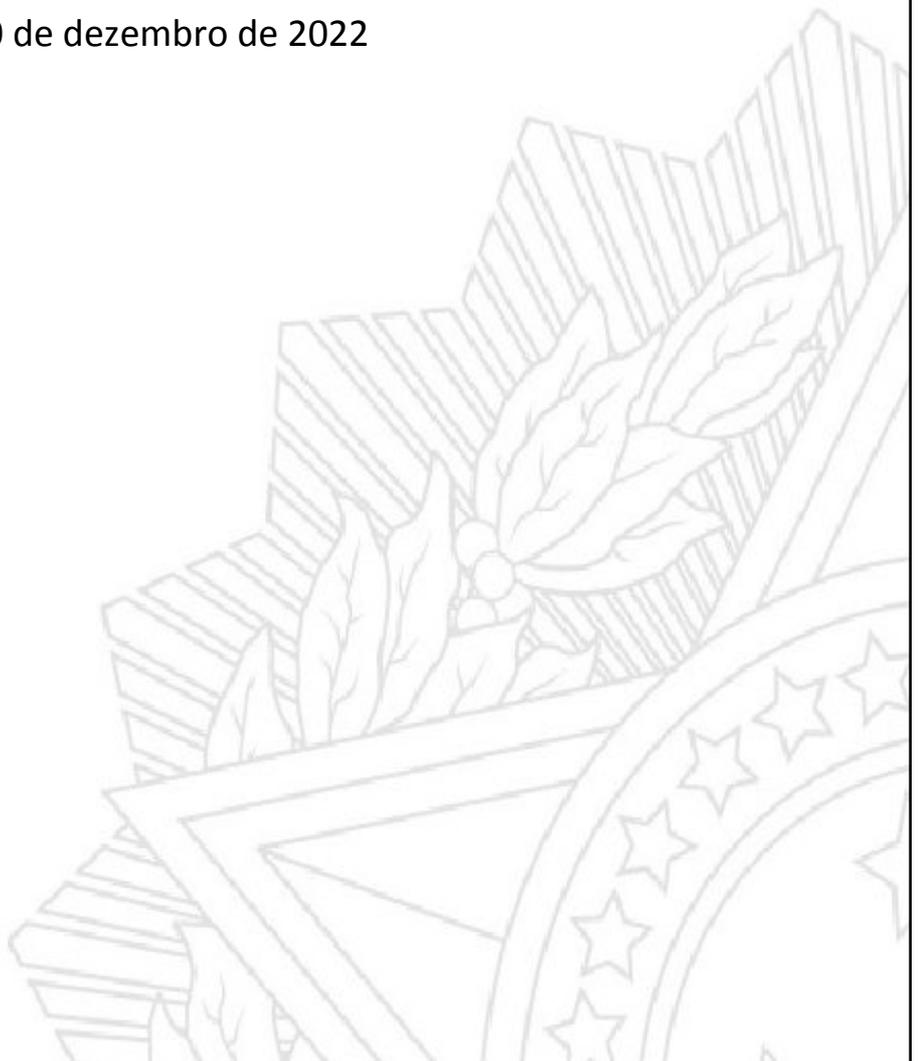
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2793, de 2019, que Declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Izalci Lucas

**RELATOR:** Senador Dário Berger

**RELATOR ADHOC:** Senador Zequinha Marinho

20 de dezembro de 2022



## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Deputado Filipe Barros, que *declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.793, de 2019, de autoria do Deputado Filipe Barros, que propõe seja declarado Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º outorga o referido título e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a atuação esportiva de Ayrton Senna e a sua representatividade no esporte nacional.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.793, de 2019, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, após a apreciação da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre homenagens cívicas.



Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona. De acordo com essa Lei, “o patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.” (art. 1º, parágrafo único).

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, jurídica e regimental.

Ayrton Senna foi um ídolo nacional. Durante o auge de sua atuação, ele representava uma das poucas esperanças de um povo carente de vitórias e grandes conquistas.

Ele proporcionava a alegria das manhãs de domingo, a certeza da vitória. E, em cada conquista, fazia questão de demonstrar o seu orgulho de ser brasileiro.

Seu talento inigualável foi reconhecido e reverenciado internacionalmente. Tornou-se ídolo no Brasil e em várias partes do mundo, que, além do seu talento, admiravam sua coragem, sua destreza e sua determinação. Era ídolo das crianças que o tinham como exemplo. E sempre se preocupou em dar atenção a elas.

Como bem enfatiza o autor da matéria, diversas pesquisas realizadas até recentemente entre desportistas, público, jornalistas e amantes



do esporte em geral reconhecem Ayrton Senna como herói nacional e um dos grandes esportistas de nossa história.

Por essas razões é justa e meritória a iniciativa de outorgar a Ayrton Senna da Silva o título de Patrono do Esporte Brasileiro.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22190.84893-20



**Reunião:** 32ª Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 20 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (PL)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
VAGO		3. Jarbas Vasconcelos	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Ivete da Silveira (MDB)		5. Dário Berger (PSB)	
Mailza Gomes (PP)		6. VAGO	
VAGO		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)</b>			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PTB)	Presente	5. VAGO	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)</b>			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)</b>			
Jorginho Mello		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)		2. Marcos Rogério	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)</b>			
Zenaide Maia (PROS)		1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)	
<b>PDT (PDT)</b>			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)	Presente



**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** ~~32ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

**Data:** 20 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Angelo Coronel

Marcos do Val

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2793/2019)**

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

20 de dezembro de 2022

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte